



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190371
Pregão nº 9/2019-033PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pela Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 661.277.692-72, residente na RUA JOSÉ PORFIRIO, e de outro lado a firma RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.466.353/0001-35, estabelecida à TV PEDRO GOMES Nº933, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NICOLAU BARAT RODRIGUES, residente na AV VIA OESTE, 4140, INDEPENDENTE I, Altamira-PA, CEP 68372-062, portador do CPF 148.146.922-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-033PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para os fornecimentos de materiais de construção, para as manutenções dos prédios pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016823	LAJOTA CERAMICA PEI - V - PADRÃO ALTO - Marca.: INCO PISOS	METRO QUADRADO	150,00	22,400	3.360,00
016910	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ LAVATÓR	UNIDADE	25,00	63,930	1.598,25
016911	TORNEIRA DE METAL CROMADA DE 1/2" OU 3/4" P/ PIA	UNIDADE	25,00	53,740	1.343,50
017081	TORNEIRA DE 1/2	UNIDADE	25,00	4,010	100,25
017095	TELHA PLAN	UNIDADE	200,00	1,720	344,00
042052	MASSA CORRIDA ACRILICA 28 KG - Marca.: VERBRAS	LATA	15,00	102,500	1.537,50
045127	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-20MM-LH	UNIDADE	25,00	0,700	17,50
045128	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-25MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	25,00	0,800	20,00
045129	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-32MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	25,00	1,800	45,00
045130	JOELHO/COTOVELO 90° PVC-JS-40MM-LH	UNIDADE	25,00	4,200	105,00
045132	JOELHO/COTOVELO 90°PVC-JS-60MM-LH	UNIDADE	15,00	22,040	330,60
045133	JOELHO/COTOVELO 90°PVC-JS-75MM-LH	UNIDADE	15,00	67,610	1.014,15
045134	JOELHO/COTOVELO 90°PVC SRM-20MM X 1/2" (LH)	UNIDADE	15,00	6,310	94,65
045135	JOELHO/COTOVELO 90°PVC SRM-25MM X 1/2" (LH)	UNIDADE	15,00	6,560	98,40
045136	JOELHO/COTOVELO 90°PVC SRM-25MM X 3/4" (LH)	UNIDADE	15,00	7,090	106,35
045137	JOELHO/COTOVELO 90°RC EM PVC-JS-40MM-LS	UNIDADE	15,00	1,550	23,25
045138	JOELHO/COTOVELO 90°RC EM PVC-JS-50MM-LS	UNIDADE	15,00	1,920	28,80
045139	JOELHO/COTOVELO 90°RC EM PVC-JS-100MM-LS	UNIDADE	15,00	6,470	97,05
045140	JOELHO/COTOVELO DE REDUÇÃO 90°PVC JS-25MM X 20MM (LH)	UNIDADE	15,00	2,420	36,30
045141	JOELHO/COTOVELO DE REDUÇÃO 90°PVC JS-32MM X 25MM (LH)	UNIDADE	15,00	3,690	55,35
045142	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-100 X 100MM-LS	UNIDADE	15,00	13,330	199,95
045143	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-100 X 50MM-LS	UNIDADE	15,00	12,450	186,75
045144	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-40 X 40MM-LS	UNIDADE	15,00	2,560	38,40
045145	JUNÇÃO SIMPLES PVC JS-50 X 50MM-LS	UNIDADE	15,00	4,430	66,45
045167	LUVA SIMPLES PVC 100MM-LS	UNIDADE	15,00	4,500	67,50
045168	LUVA SIMPLES PVC 50MM-LS	UNIDADE	15,00	2,420	36,30
045169	LUVA SIMPLES PVC 40MM-LS	UNIDADE	15,00	1,410	21,15
045175	PIA EM CONCRETO 3 CUBAS - Marca.: BOA PIA	UNIDADE	10,00	232,810	2.328,10
045176	PIA EM INOX 2 CUBAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	478,170	4.781,70
045180	PORTA EM MADEIRA DE LEI 90X210CM	UNIDADE	20,00	214,850	4.297,00
045215	REGISTRO DE GAVETA 1 1/4"-BRUTO	UNIDADE	10,00	65,320	653,20
045216	REGISTRO DE GAVETA 1"-BRUTO	UNIDADE	10,00	55,200	552,00
045217	REGISTRO DE GAVETA 2 1/2"-BRUTO	UNIDADE	10,00	202,310	2.023,10
045218	REGISTRO DE GAVETA 2"-BRUTO	UNIDADE	10,00	196,610	1.966,10
045220	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1 1/2"	UNIDADE	10,00	144,190	1.441,90
045221	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1 1/4"	UNIDADE	10,00	100,430	1.004,30
045222	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1"	UNIDADE	10,00	88,500	885,00
045223	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-1/2"	UNIDADE	10,00	58,340	583,40
045224	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA-3/4"	UNIDADE	10,00	61,620	616,20



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



045225	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA-1"	UNIDADE	10,00	74,260	742,60
045226	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA-1/2"	UNIDADE	10,00	48,130	481,30
045227	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA-3/4"	UNIDADE	10,00	56,570	565,70
045228	REGISTRO DE PRESSÃO S/ CANOPLA-1/2"	UNIDADE	10,00	43,990	439,90
045229	REGISTRO DE PRESSÃO S/ CANOPLA-3/4"	UNIDADE	10,00	45,870	458,70
Registro de pressão com opções de rosca 1/2 ou 3/4, canopla					
045232	RESERVATORIO PLASTICA-1000 LTS.	UNIDADE	3,00	268,210	804,63
045233	RESERVATORIO PLASTICA-500 LTS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	179,050	537,15
045234	RESERVATORIO PLASTICA-2000 LTS.	UNIDADE	3,00	898,440	2.695,32
045235	RESERVATORIO PLASTICO-5000 LTS.	UNIDADE	3,00	2.522,810	7.568,43
045251	TELA GALVANIZADA	METRO	10,00	11,980	119,80
045258	TÊ CURTO EM PVC-JS-100X100MM-LS	UNIDADE	10,00	10,990	109,90
045261	TÊ CURTO EM PVC-40X40MM-LS	UNIDADE	10,00	2,790	27,90
045263	TÊ CURTO EM PVC-JS-50X50MM-LS	UNIDADE	10,00	5,220	52,20
045265	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-25MM X 20MM (LH)	UNIDADE	10,00	3,130	31,30
045267	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-32MM X25MM (LH)	UNIDADE	10,00	4,960	49,60
045270	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-40MM X 32MM (LH)	UNIDADE	10,00	5,340	53,40
045272	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X 25MM (LH)	UNIDADE	10,00	6,930	69,30
045275	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X 32MM (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	8,460	84,60
045278	TÊ DE REDUÇÃO 90°JS-50MM X40MM (LH)	UNIDADE	10,00	11,400	114,00
045279	TÊ EM PVC-JS-20MM-LH	UNIDADE	10,00	1,290	12,90
045280	TÊ EM PVC-JS-25MM-LH	UNIDADE	30,00	1,390	41,70
045282	TÊ EM PVC-JS-32MM-LH	UNIDADE	10,00	3,230	32,30
045284	TÊ EM PVC-JS-40MM-LH - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
045287	TÊ EM PVC-JS-50MM-LH	UNIDADE	10,00	8,400	84,00
045289	TÊ EM PVC-JS-60MM-LH	UNIDADE	20,00	27,190	543,80
045291	TÊ EM PVC-JS-75MM-LH	UNIDADE	10,00	43,330	433,30
045294	TÊ EM PVC-SRM-20MM X 1/2" (LH)	UNIDADE	10,00	8,300	83,00
045297	TÊ EM PVC-SRM-25MM X 1/2" (LH)	UNIDADE	10,00	9,830	98,30
045299	TÊ EM PVC-SRM-25MM X 3/4" (LH) - Marca.: AMANCO	UNIDADE	10,00	11,810	118,10
045302	TÊ EM PVC C/ REDUÇÃO 100MM X 50MM-LS	UNIDADE	10,00	11,450	114,50
045308	TIJOLO 9X19X19 - Marca.: STª CLARA	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
045335	TUBO EM PVC-100MM (LS)	METRO	100,00	7,770	777,00
045340	TUBO EM PVC-40MM (LS)	METRO	100,00	3,030	303,00
045343	TUBO EM PVC-50MM (LS)	METRO	100,00	5,650	565,00
045346	TUBO EM PVC-JS-20MM (C/RASGO NA ALVENARIA) -LH	METRO	100,00	1,940	194,00
045349	TUBO EM PVC-JS-25MM (C/RASGO NA ALVENARIA) -LH	METRO	100,00	2,280	228,00
045352	TUBO EM PVC-JS-32MM (C/RASGO NA ALVENARIA) -LH - Marca.: AMANCO	METRO	100,00	5,110	511,00
045356	TUBO EM PVC-JS-40MM (C/RASGO NA ALVENARIA) -LH	METRO	100,00	9,420	942,00
045360	TUBO EM PVC-JS-50MM (C/RASGO NA ALVENARIA) -LH - Marca.: AMANCO	METRO	100,00	7,650	765,00
045365	TUBO EM PVC-JS-60MM (C/RASGO NA ALVENARIA) -LH	METRO	50,00	19,880	994,00
045366	TUBO EM PVC-JS-75MM (C/RASGO NA ALVENARIA) -LH	METRO	50,00	28,620	1.431,00
VALOR GLOBAL R\$				55.932,03	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 55.932,03 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-033PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-033PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-033PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1401.124510004.2.039 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 55.932,03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-033PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sra. CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 23 de Setembro de 2019



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

RODRIGUES E LIRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 10.466.353/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____